

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO OCORRIDA

Leia-se como segue e não como constou no Diário Oficial da Cidade em 22-09-11, página 91, colina 4.

PARECER N° 1109/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 313/2010.

De autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, a presente propositura visa alterar a denominação da Rua Gambarra, para Ivone Batista Pereira, Subprefeitura Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, inclusive tendo sido juntado (fl 25 e seq) abaixo assinado da população residente à rua que se pretende alterar a denominação e suas adjacências concordando com a proposta de alteração e homenagem que se realiza com a mesma à antiga moradora da região, que se dedicou ao trabalho associativo e voltado a trazer benefícios para o bairro onde se localiza o logradouro em questão.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo abaixo aduzido, que é apresentado com o objetivo de adequá-lo às informações técnicas de caracterização do logradouro:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PL 313/2010.

Dispõe sobre a alteração de denominação da Rua Gambarra (Código CADLOG 23.863-5, Setor 131, Quadra 122 – Subprefeitura de Ermelino Matarazzo) para Rua Ivone Batista Pereira.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Gambarra, Código CADLOG 23.863-5 (Setor 131, Quadra 122 – Subprefeitura de Ermelino Matarazzo), oficial pela Lei nº 7.180 de setembro de 1968, que começa e termina na Rua Dona Maria Jovita da Conceições, entre a Rua Carmem Magnani e seu próprio término, para Rua Ivone Batista Pereira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/09/11.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Netinho de Paula - PCdoB - Relator

Alfredinho - PT

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Claudininho de Souza - PSDB